

LEI Nº. 2296 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.295,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Art. 2º - O Vereador detentor do Cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá idêntico subsídio dos demais membros do corpo Legislativo Municipal.

Art. 3º.

Art. 4º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Nova Lima, 15 de outubro de 2012.



Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am

LEI Nº. 2295 DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, VERBAS INDENIZATÓRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Nova Lima, para a Legislatura a compreender o quadriênio 2013/2016 fica fixado em R\$ 8.016,94 (oito mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) a corresponder ao percentual de 40% (quarenta por cento), do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais, nos termos dos artigos 29, VI, "c", e 37, inciso X da Constituição Federal

Parágrafo único: O valor do subsídio que trata o artigo será reajustado automaticamente na mesma data e no mesmo índice em que se der a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, ou quando alterados os subsídios do Deputado Estadual conforme disposições da Constituição Federal e L.O.M.

Art. 2º - Ao Vereador eleito Presidente da Mesa Diretora fica fixada parcela indenizatória em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para os demais Vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo, a corresponder a importância de R\$ 4.008,47 (quatro mil e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - O Vereador ausente às sessões ordinárias importará em desconto de valor a representar uma reunião ordinária do número estabelecido para realização, mensal, salvo se a ausência motivar estado de saúde devidamente comprovada, ou quando o parlamentar estiver no desempenho de missão oficial que lhe foi determinada pela própria Edilidade.

Art. 4º - Os recursos para ocorrer às despesas da presente Lei serão consignadas no orçamento vindouro.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Nova Lima, 05 de outubro de 2012.



Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/em